



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE COLATINA -ES

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025.

Pelo presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025, que entre si fazem, Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Município de Colatina e o Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo, resolvem pactuar e estabelecer, de comum acordo, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO LABOR DOS EMPREGADOS NO DIA 24/12/2023 (DOMINGO):

As empresas que funcionarem no domingo (24.12.2023) pagarão aos seus empregados as horas trabalhadas nesse dia com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, ficando estabelecido o valor mínimo de R\$ 110,00 (cento e dez) reais, que deverá ser pago em espécie no final do expediente. Será fornecido alimentação e transporte gratuito para todos os empregados que laborarem nesse dia.

-Paragrafo Primeiro: DA FOLGA DOS EMPREGADOS: Para o trabalho no domingo dia (24.12.2023) a empresa que não poder fazer a escala de folga antecipada para todos os seus empregados (as), conforme necessidade de trabalho, obedecendo os Artigos 67 a 70 da CLT, e lei 605/1949. Em função da sazonalidade das Festas Natalinas e Festas de Final de Ano, os empregados farão jus a citada folga até o dia 15.02.2024.

Paragrafo Segundo: Fica autorizado o funcionamento do comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do município de Colatina -ES no horário de 08:00 às 18:00 horas, devendo ser respeitado a jornada de trabalho de 8 horas diárias por empregado.

Parágrafo Terceiro: As empresas poderão funcionar com regime de escala de seus empregados conforme sua necessidade nesse dia.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os trabalhadores que estiverem de benefício de férias, os que estiverem com atestado médico, **ESTUDANTES** que porventura tiver nesse dia alguma atividade avaliativa, prova em cursos e concursos; e, empregadas **GESTANTES** a partir do 6º (sexto) mês de gestação ou amamentando não poderá laborar nesse dias citados nesta CCT.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam mantidas as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025 originária.

Colatina, 19 de Dezembro de 2023.

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE COLATINA

Ricardo Gomes da Silva

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rodrigo Oliveira Rocha